



COMPLEMENTAR N.º 547/2005.

Autores: Vereadores Mário Hossokawa e Walter Guerlles.

Acrescenta o inciso IV ao artigo 59 da Lei Complementar n. 505/2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 59 da Lei Complementar n. 505/2003, com o seguinte conteúdo:

“Art. 59. O imposto não incide sobre:

IV – as operações realizadas pela Bolsa de Cereais e Mercadorias de Maringá. (AC)”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 14 de janeiro de 2005.


Sílvio Magalhães Barros
Prefeito Municipal